

APROVADO EM PRIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISCUSSÃO. S.S. 01/12/1978

PROJETO DE LEI Nº 1333/78

(-28 de Novembro de 1978)

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE

S.S. em

28/11/1978

PRESIDENTE

DISPÕE sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, do Quadro de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- II - DIRETORIA e SERVIÇOS AUXILIARES
- III - ASSESSOR TÉCNICO

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal Fixo da Câmara Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes cargos:

- I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - 1 - Oficial de Gabinete - Padrão R
 - 1 - Assessor Técnico - Padrão Q
 - 1 - Motorista - Padrão I
 - 1 - Diretor Jurídico - Padrão R
 - 1 - Diretor Administrativo - Padrão R
- II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 - 1 - Diretor Secretário - padrão R
 - 1 - Diretor Legislativo - padrão R
 - 1 - Diretor Contábil - padrão R
 - 1 - Chefe de Gabinete - padrão R
 - 1 - Assistente de Secretaria - padrão L
 - 3 - Auxiliar de Secretaria - padrão K
 - 1 - Motorista - padrão I
 - 1 - Servente - padrão F
 - 1 - Zelador - padrão H
 - 1 - Porteiro - padrão G

- s e g u e -

Projeto de

Lei nº 1333/78n



fla. -2-

ARTIGO 3º - O vencimento do ocupante dos cargos anteriormente mencionados obedecerão à seguinte escala de valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL EM CR.\$</u>
"R"	8.000,00
"Q"	7.900,00
"L"	5.400,00
"K"	4.508,00
"J"	4.000,00
"I"	2.900,00
"H"	2.500,00
"G"	2.300,00
"F"	2.200,00

ARTIGO 4º - Aos funcionários titulares de cargos ou funções para cujo provimento seja exigido o nível universitário, será concedida uma gratificação mensal equivalente à terça parte do valor do padrão do vencimento em que estiverem classificados, ou à terça parte da remuneração estipulada em contrato.

T I T U L O I I I DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o regime especial de trabalho do funcionário ou servidor, que corresponderá ao acréscimo de 10 (dez) horas semanais na jornada de trabalho.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo será feito por requerimento do interessado e sua concessão será a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º - Ao funcionário ou servidor que for enquadrado no Regime Especial de Trabalho será assegurada uma gratificação mensal equivalente a 85% do valor do padrão.

§ 3º - Fica vedada a convocação de funcionários ou servidores que estejam enquadrados no Regime Especial de Trabalho para prestarem serviços extraordinários.

ARTIGO 6º - Fica transformado o cargo de Porteiro-Contínuo-Arquivista em Auxiliar de Secretaria, com o vencimento correspondente ao padrão "K".

- s e g u e -

T I T U L O I V
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

ARTIGO 7º - São requisitos para a inscrição em ' concurso destinado ao provimento dos cargos públicos da Secretaria da Camara:

- a) ser brasileiro
- b) idade mínima de 18 anos
- c) atestado de antecedentes criminais
- d) estar quites com as obrigações militares e no gozo dos direitos políticos
- e) satisfazer as exigências estabelecidas pela ' lei para a respectiva categoria
- f) estar apto em exame de sanidade física e mental.

PARAGRAFO UNICO - Os concursos publicos para provimento dos cargos criados pela presente lei serão realizados pelo Legislativo no prazo de 90 dias.

ARTIGO 8º - O Presidente da Câmara deverá regulamentar a presente lei, aprovando as diretrizes para o concurso, e discriminará, por Portaria, as atribuições dos Órgãos constantes' e a jornada de trabalho.

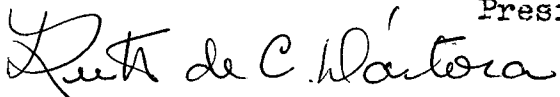
ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução' da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,, em 28 de Novembro de 1978.


-(APARECIDO CORREA DE CAMPOS)-

Presidente


-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-
1ª. Secretária


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
2º Secretário



O Secretário 19/12/1978

Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 / 78

AO PROJETO DE LEI Nº 1333/78, da MESA DA CÂMARA,
dispondo sobre a reorganização da Estrutura Ad-
ministrativa da Câmara Municipal.

"FICA TOTALMENTE SUPRIMIDO O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 7º"

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 1978.


-(CARLOS GOMES)-
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão do parágrafo cuja supressão é apresentada nesta Emenda, poderia ser mais prejudicial do que benéfica à administração do Legislativo. Se permanecesse na Lei, poderia levar o Chefe do Legislativo e apressar a reorganização, tirando-lhe o tempo necessário a um melhor estudo de assunto tão importante.

Com a retirada desse parágrafo, alguns cargos poderão ser preenchidos num prazo remoto, permitindo antes a estruturação dos ser-
viços.


-(CARLOS GOMES)-
Vereador

Projeto de
Lei nº 1333/78



fla. -4-

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora esta Mesa apresenta à apreciação de Vossas Excelências traz em seu bojo as determinações de suas próprias finalidades, , quais sejam as de darem à administração do Legislativo, em todos os seus setores, , além de outros, o controle formal concernente à obediência aos preceitos legais e regulamentos, ' que deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de todos os órgãos e agentes.

A intenção da Mesa é a modernização e o aprimoramento visando a racionalização dos serviços burocráticos dos diversos setores dos Legislativo, proporcionando um melhor andamento dos trabalhos internos e externos, com o objetivo de rápidas decisões e de uma execução imediata. A implantação do projeto elevará a produtividade dos servidores, agora abarrotados de serviço e impossibilitados de uma melhor desempenho de suas funções.

Cremos termos, num estudo modesto, procurado alcançar o melhor aprimoramento e o reconhecimento de incansáveis servidores ' que diuturnamente vem contribuindo para o desenvolvimento de nosso município.

Temos a certeza de merecer a compreensão e a colaboração de Vossas Excelências. Em 28-11-1978.

-(Aparecido Corrêa de Campos)
Presidente

-(Ruth de Carvalho Dártora)-
1ª. Secretária

-(Benedicto Lopes de Campos)
2º Secretário